

23830

Matrícula N.º

23.830

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE

CADASTRO

LOTE 37 QUADRA 11 RUA Proj. Av. Nova Peruipe

SETOR

FOLHA

01

**IMÓVEL:** O lote de terreno sob nº 37 da quadra 11, da Cidade Balneária Nova Peruipe, no município de Peruipe, medindo 36,00ms de frente para a Projetada Avenida Nova Peruipe; 3,00ms da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde divide com o lote 31; 14,00ms da frente aos fundos, do lado esquerdo, onde divide com o lote 36; 36,00ms nos fundos confrontando com parte do lote 27; e com os lotes 28, 29 e 30; encerrando uma área de 306,00ms².

**PROPRIETÁRIA:** FEIRA DO LAR S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA, com sede em São Paulo-SP, à Rua Marques de Itú, nº 88, 2ª andar, inscrita no CGC. sob nº 61.068.961/0001-22.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 21.526, neste Registro. Itanhaém, 30 de janeiro de 1978.

O Escrevente Habilitado Renato B. L. Damasceno Oficial-

**R.1-23.830** -- Itanhaém, 30 de janeiro de 1978.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 16 de dezembro de 1977, das notas do Cartório de Peruipe, livro 64, fls. 181, a proprietária vendeu o imóvel a AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA estabelecida em São Paulo-SP, à Avenida Senador Queiroz, nº 605 10º andar, conj. 1.015, inscrita no CGC. 60.399.987/0001-90, pelo valor de R\$ 150.685,75 (inclusive o valor de outros imóveis). O Escrevente Habilitado Renato B. L. Damasceno Oficial-

**R.2-23.830** -- Itanhaém, 27 de Dezembro de 1.979.-

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 26 de Outubro de 1.979, das notas do 2º Cartório de Itanhaém, livro 169, fls. 98 vº., a proprietária AMARAL ROCHA CORRETORES S/C. LTDA., estabelecida em São Paulo-SP, na Avenida Rebouças, nº. 1.357, inscrita no CGC. sob nº. 60.399.987/0001-90, vendeu o imóvel a LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE, brasileiro, publicitário, RG. 4.180.705, e CIG. nº. 036.059.738-68, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Diney Guimarães Ferreira Valente, domiciliado em São Paulo-SP, na Avenida Rebouças, nº. 1.164 aptº. 72, pelo preço de R\$ 150.685,75 (inclusive o valor de outros imóveis).-

O Escrevente Habilitado Renato B. L. Damasceno Oficial-Subst.

**Av.3 - Itanhaém, 06 de junho de 2000.**

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Doação, de 10 de dezembro de 1998, das notas do 7º. Tabelião da Comarca de São Paulo-SP, livro 5314, pag. 373, para ficar constando que a Avenida Projetada, para a qual o imóvel faz frente, teve sua denominação alterada para Avenida Nova Peruipe, conforme provou com o Recibo de I.P.T.U., exercício de 2.000, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe. Esp. Conf.: J.S.

O Escrevente Autorizado Renato B. L. Damasceno

**R.4 - Itanhaém, 06 de junho de 2000.**

Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE, publicitário, e sua mulher DINEY GUIMARÃES FERREIRA VALENTE, do lar, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. nºs. 4.180.705-SP e 2.205.301-SP, inscritos nos CPF. nºs. 036.059.738-68 e 114.347.988-28, respectivamente, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Senador Lacerda de Vergueiro, 418, 5º. andar, Vila Madalena, doaram o imóvel a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo-SP, à Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 112, inscrita no CGC. sob nº. 62.779.145/0001-90, pelo valor estimado de R\$ 1.650,11. Esc. Conf.: J.S.

O Escrevente Autorizado Renato B. L. Damasceno

Antecedentes dominiais

**R.5 - Itanhaém, 14 de janeiro de 2005.**

Nos termos do r. Mandado expedido nos autos da ação de Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** (Proc. n.º 5290/03), expedido em 17 de maio de 2004, pelo Juízo de Direito e Cartório do Serviço Anexo das Fazendas de Peruipe, acompanhado do respectivo Auto lavrado pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro do penhora sobre o imóvel. (As custas serão cobradas a final).

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

**Av.6 - Itanhaém, 03 de dezembro de 2008.**

Procede-se a esta aveibação nos termos do r. Mandado de Cancelamento do Registro da Penhora, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal (Proc. n.º. 5.290/03), expedido em 29 de outubro de 2008, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe-SP, para ficar constando o cancelamento do R.5 (penhora).

O Escrevente Autorizado \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES